

Ofício nº 755/2021 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 09 de setembro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA DE SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

LEVANTAMENTO DE CESTA BÁSICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD
1	CESTA BÁSICA	504

Que deverão ser compostos, cada cesta, pelos itens abaixo relacionados e suas quantidades respectivamente:

LEVANTAMENTO DE ITENS DA CESTA BÁSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD POR KIT	QNTD ANUAL
1	FEIJÃO	03-KG	1.512
	ARROZ TIPO 2	03-KG	1.512
	MACARRÃO	03-PCT	1.512
	FARINHA DE MANDIOCA	03-KG	1.512
	CAFÉ	02-UND	1.008
	LEITE EM PÓ	03-PCT	1.512
	AÇUCAR	03-KG	1.512
	FUBÁ	03-UND	1.512
	ÓLEO DE SOJA	02-UND	1.008
	SARDINHA EM CONSERVA	04-UND	2.016
	BISCOITO DOCE	03-PCT	1.512
	BISCOITO SALGADO	03-PCT	1.512

MARGARINA	01-UND	504
MASSA PARA SOPA	03-PCT	1.512

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Laércio J. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021

VISEU-PARÁ

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE APOIO ALIMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS SERVIÇOS VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administra  o e a promo  o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vincula  o ao instrumento convocat rio, do julgamento objetivo e dos que lhes s o correlatos.

Na Lei Geral do Preg o (Lei n  10.520/02) se exige que a fase preparat ria do preg o deva se basear na justificativa da necessidade de contrata  o pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o  rg o requisitante dever  definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6  do Decreto n  10.024/2019.

No que se refere ao processo licitat rio em quest o, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISI O DE CESTAS B SICAS-APOIO ALIMENTAR:

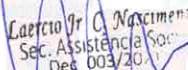
1.1 – Justifica-se a aquisi  o de cesta b sica tendo em vista a necessidade dos  rg os p blicos desta Secretaria Municipal de Assist ncia Social, destinada a preven  o de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de benef cios Assistenciais, prestados a p blicos espec ficos, principalmente aqueles em situa  o de vulnerabilidade social de forma articulada aos servi os, contribuindo para a supera  o da situa  o desse status. A solicita  o possui como finalidade, aquisi  o de cesta b sica atrav s da concess o de benef cio eventual na modalidade apoio alimentar o qual, conforme previs o legal, no inciso III do Art.3  da lei n  460 de 2013, atende com cesta b sica, fam lias acompanhadas nos servi os desta secret ria, a partir da identifica  o de vulnerabilidade tempor ria e conforme requisitos legais e oferecendo assim os m nimos sociais necess rios   garantir o atendimento das necessidades b sicas das fam lias no que tange a garantia de direitos.

A t tulo de exemplifica  o, ao longo do ano de 2020, foram atendidos mensalmente, com cesta b sica, 41 fam lias, totalizando desta forma, 492 cestas anuais, justificando assim, o quantitativo solicitado na descri  o de itens.

As despesas geradas pelo objeto em ep grafe est o previstas na Lei Municipal n  532/2020 – Lei Or ament ria Anual para o ano de 2021, e t m sua import ncia na manuten  o de servi os necess rios ao atendimento   popula  o, atendendo assim o princ pio final stico da supremacia do interesse p blico, nos termos do Decreto n  3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei n  8666/93, art. 7 ,   2 , III (servi os) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.


Laércio Jr. C. Nascimento
Sec. Assistência Soc.
Dec. 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021


VISEU-PARÁ